



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Secretaria de Gabinete

LEI N° 1.863 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Autoriza o Município de Primavera do Leste a Permutar a Área que menciona e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Primavera do Leste-MT, por meio de seu Poder Executivo, autorizado a permitar uma área de sua propriedade, localizada na Quadra 35 (trinta e cinco), lote nº 02 (dois), no Loteamento Jardim Luciana, com área de 4.339,40m² (quatro mil trezentos e trinta e nove metros e quarenta centímetros quadrados), no município de Primavera do Leste, por uma área de propriedade da Paróquia Nossa Senhora da Salete – Diocese de Primavera do Leste, CNPJ 20.986.630/0014-09, com 14.340,00m² (quatorze mil, trezentos e quarenta metros quadrados), localizada na Chácara 77 (setenta e sete), lote nº 01 (um), da quadra 77 (setenta e sete), do loteamento Parque Eldorado, no Município de Primavera do Leste-MT, com matrícula nº 31.398, registrada no livro 02 (dois) do Cartório do 1º Ofício de Primavera do Leste.

§ 1º Os limites e confrontações das áreas descritas seguem as constantes nos Anexos I e II desta Lei.

Artigo 2º - A área localizada na Quadra 35 (trinta e cinco), lote nº 02 (dois), no Loteamento Jardim Luciana, com área de 4.339,40m² (quatro mil trezentos e trinta e nove metros e quarenta centímetros quadrados), no Município de Primavera do Leste, fica desde já desafetada para quaisquer fins de direito, possibilitando a presente permuta.

Artigo 3º - A presente permuta será realizada de forma pura e simples, não havendo qualquer espécie de compensação por valores da área, arcando com as despesas a Prefeitura de Primavera do Leste, em razão do interesse público.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Secretaria de Gabinete

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 19 de dezembro de 2019

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

DVMM/ELO.